

Cartilha Temática para
Adolescentes



Texto-base I: Breve História e fundamentação dos Direitos Humanos

Elânia Francisco Lima, Psicóloga

“Os direitos humanos são uma construção, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução.”

Hannah Arendt



Falar de Direitos Humanos parece algo tão óbvio que se torna até difícil de explicar de onde vieram. A natureza humana, a religião, a cultura e a existência de direitos historicamente construídos são diferentes fontes de fundamentação dos direitos humanos. Contudo, em cada uma dessas possibilidades de fundamentação dois elementos aparecem como constantes: a igualdade e a dignidade. Essa concepção de igualdade permite o reconhecimento de diferenças, tais como aquelas relacionadas ao gênero, a raça, a idade, etc. A igualdade da dignidade concede a qualquer ser humano o caráter de fim em si mesmo e não de mero meio para outros fins.

Não parece óbvio que todo mundo que nasce, precisa de viver? E que para viver é preciso ter onde morar, ter o que comer e roupa para vestir?

Isso tudo que parece óbvio nem sempre foi tão óbvio assim. Houve um tempo em que as pessoas achavam que só os “fortes” mereciam viver e ser respeitados e que os “fracos” deveriam servir os fortes e aceitar tudo que os fortes diziam, sem reclamar.

Foi há 539 anos antes de Jesus Cristo nascer, que um homem chamado Ciro decidiu compartilhar suas ideias de que todas as pessoas são humanas e sendo assim, todas mereciam respeito e poderiam escolher o que era melhor para elas sem sofrer por isso. Ciro escreveu essas ideias e foi assim que nasceu o primeiro documento que afirmava que somos gente e temos direitos!

A partir daí pessoas começaram a pensar sobre as ideias de Ciro e concordar com o que ele dizia. Surgiu assim a importância de se falar em Direitos Naturais, ou seja, “nasci, estou vivo e por isso tenho direitos”.

O tempo foi passando e muitas lutas foram travadas para que os Direitos fossem respeitados e ampliados. Não importa se a pessoa é poderosa ou não, todas devem ter garantia de que viverão com dignidade. Todas!

O caso é que toda essa história sobre direitos só estava sendo pensada para o povo da Europa, sem considerar o resto do mundo (se você olhar o Globo Terrestre, verá a Europa em cima e nós, da América Latina e África estamos logo abaixo... será que é coincidência o mapa estar distribuído assim? Eles em cima e nós embaixo?)

Guerras Mundiais aconteceram, milhões de pessoas foram mortas e o direito à vida parecia estar esquecido, mas os povos em seus países novamente lutaram!

Assim vários países se juntaram e criaram a ONU – Organização das Nações Unidas, instituição dos tribunais de Nuremberg e de Tóquio e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, justamente para pensar e deixar registrado quais são nossos direitos, quais são e como devem ser garantidos os Direitos Humanos. Isso aconteceu em 1948 e foi um momento marcante, mas a luta seguiu.



A Declaração Universal dos Direitos Humanos consolidou uma visão contemporânea de direitos humanos marcada pela universalidade, pela indivisibilidade e pela interdependência, onde a universalidade implica no reconhecimento de que todos os indivíduos têm direitos pelo mero fato de sua humanidade. A universalidade, diz respeito ao reconhecimento de que somos todos iguais em relação a direitos e por possuímos todos igualdade. A percepção de que o indivíduo é sujeito de direitos por ser uma pessoa, e não somente por ter nascido ou ser membro reconhecido de um determinado estado, flexibilizou a noção tradicional de soberania e consolidou a ideia de que o indivíduo é um sujeito de direitos no âmbito internacional. A indivisibilidade implica na percepção de que a dignidade humana não pode ser buscada apenas pela satisfação de direitos civis e políticos, tais como a liberdade de expressão, de ir e vir, o direito ao voto, os direitos econômicos, so-

ciais, culturais, direito à educação, à alimentação e a moradia. Já a interdependência aponta para a ligação existente entre os diversos direitos humanos. A efetivação do voto, que é um direito político, depende da garantia do direito à educação que é um direito social. Sem educação e sem o reconhecimento das opções existentes não há o poder efetivo de escolha política pelo voto. Do mesmo modo, a efetivação do direito à alimentação depende da consolidação do direito à participação política.

Da Declaração até os dias de hoje, seguiu-se com a luta para a adoção de convenções específicas de direitos humanos relacionadas ao direito da mulher, da criança e de outras minorias sociais, assim como a constituição dos sistemas global e regionais de direitos humanos.

Aqui no Brasil já tivemos algumas Constituições Federais, que são documentos que dizem quais direitos temos e quem deve promovê-los em nosso país. Vamos falar aqui da última, a Constituição de 1988. Ela nasceu por meio de muita luta do povo e nela estão garantidos os direitos de todas as pessoas.

Mas...o que a faz ser melhor que as outras?

Essa Constituição é fruto da mobilização das pessoas que se levantaram para dizer “Chega! Não queremos mais desrespeito!”.



Ela é algo que prova que somos iguais e que podemos mudar a realidade lutando, nos mostrando!

Nessa Constituição existem vários artigos que falam de nossos direitos, mas há um específico que diz que crianças e adolescentes devem ser cuidados e respeitados por toda a sociedade, o artigo 227. Foi ele que ajudou a fazer nascer um outro Filho de Luta: o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente... Mas essa parte da história vamos discutir no *Texto-base II*.

Conte aí: O que você achou dessa história? Você já conhecia? Faltou alguma coisa pra contar? Troque ideias sobre Direitos Humanos na sua escola, na sua família e com amigos/as. Compartilhe o que você pensa.

Texto-base II: Do menor ao sujeito de direitos

Elânia Francisco Lima, Psicóloga



Vamos fazer uma viagem no tempo para entender um pouco da história dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Houve um tempo em que crianças eram vistas como mini adultos. Caminhando mais um pouco na história, vimos que houve uma época em que apenas crianças brancas tinham o direito de estudar, pois as negras eram escravas. Depois, presenciamos o nascimento do Código de Menores, que falava apenas das crianças e adolescentes em situação irregular, ou seja, as negras, pobres, que viviam nas ruas e por falta de oportunidades e cuidados roubavam ou cometiam outros atos considerados “perigosos e contra a lei”. Notamos que a cada dia, mês e ano o Estado se preocupava em criar leis para punir, prender e maltratar os “menores” usando a desculpa de que estavam cuidando e ensinando novos jeitos de viver. Enfim, chegamos ao momento que a luta do povo rendeu seu primeiro fruto e fez nascer o Estatuto da Criança e do Adolescente, que olha para todas as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e que precisam de cuidado, de atenção e de respeito à sua voz.

Vamos relembrar os caminhos percorridos nessa viagem, mas dessa vez olharemos para as crianças e adolescentes que a sociedade considerava (e infelizmente ainda considera) perigosas: os adolescentes em conflito com a lei.

Você já deve ter visto em algum lugar que foi a princesa Isabel que assinou a Lei Áurea e isso libertou os escravos, né?

Pois é, mas será que foi desse jeito mesmo? Será que podemos chamar de livres pessoas que foram jogadas nas ruas sem dinheiro, moradia ou respeito? Será que da noite para o dia, com apenas uma assinatura a população branca passou a respeitar as pessoas negras?

Não! Muitas pessoas foram morar nas ruas ou em lugares afastados dos centros da cidade.

Todos eram vistos como perigosos pela sociedade branca e isso atrapalhou bastante a vida dos negros no Brasil. Ainda hoje podemos perceber que a maioria das pessoas pobres são negras não é? Liberdade só é boa quando podemos andar pelas ruas sem medo de sermos espancados ou xingados. Portanto a Lei Áurea não foi uma lei tão boa assim.

Nessa época, crianças e adolescentes negros eram vistos como pequenos marginais, perigosos. A sociedade queria vê-los bem longe, trancados e sem atrapalhar a “ordem branca”.

Em 1923 foi criado o primeiro Juizado de menores, que servia justamente para dar conta de adolescentes em situação irregular. As crianças e adolescentes que estavam nas ruas eram chamados de menores e tratados de forma repressora. Foi criado em 1927 uma Lei chamada Código de Menores que regulamentava o que seria feito com os menores que viviam nas ruas. Não precisava existir roubo ou qualquer “crime”. Existir já era crime, estar na rua já era motivo para prender os menores em lugares afastados, e nesses lugares o que prevalecia era a tortura, a humilhação e o descuidado.

Em 1942 foi criado o SAM – Serviço de Atendimento ao Menor. Agora o lugar de repressão e descuidado tinha nome. Crianças e adolescentes, em sua maioria, negros, eram presos, pois a sociedade não queria tê-las por perto. Tinha-se o pretexto de cuidado, mas na verdade esse local era uma espécie de prisão de “menores”.



Então, quando iniciou a ditadura militar no Brasil, muita coisa mudou, mas nada foi para melhor. Os menores que (sobre) viviam no SAM, agora passariam a ser cuidados pela FUNABEM – Fundação Nacional de Bem Estar do Menor. Mudou-se o nome, mas a ideia continuou mais ou menos a mesma: pretos, pobres, na rua estão em situação irregular, devem ser levados para locais de cuidados. Porém todo o cuidado era baseado na repressão, no silêncio e na ideia de que o adulto é quem sabe o melhor para os menores e para a sociedade.

Nos anos 70, a sociedade começou a pensar e estudar mais sobre a história de vida dos chamados “menores” e em como o

Código de Menores servia apenas para punir e não cuidar dessa população.

Em 80, já havia bastante produção acadêmica (artigos, estudos etc) sobre a situação das crianças e adolescentes no Brasil. O povo também lutava!

E foi em 1988, cem anos após a Lei Áurea, que a Constituição Federal deixou bem claro que é preciso cuidar de todas as crianças e adolescentes, inclusive as que cometem algum ato infracional, sem repressões ou torturas. Dois anos depois, em 1990, nasce o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que explica direitinho como esse cuidado deve acontecer.

Mas, e de onde veio a inspiração para escrever o ECA? No fim da década de 80, no cenário internacional as pessoas em todo o mundo, que lutavam por direitos humanos de crianças e adolescentes, estavam discutindo e elaborando a CDC - Convenção Sobre os Direitos da Criança. Em 1989 ela foi aprovada pela ONU - Organização das Nações Unidas. E como dizem que toda ideia boa pode ser copiada, o ECA transcreveu em seu texto todas as boas ideias da CDC, que garantem os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Toda criança e todo adolescente tem o direito de ser chamado de Criança e Adolescente e não mais de Menor.

Não somos “Menores”!

Pois essa palavra carrega uma história de descuido e castigos à crianças e adolescentes sem condições de se desenvolver de um jeito saudável.



Não somos “Menores”!

Pois essa palavra dá a impressão de que somos menos que outras pessoas.

Não somos “Menores”!

Pois essa palavra carrega uma história de preconceito contra crianças negras, pobres, que vivem nas ruas e que somente por

esta razão merecem ser trancadas e maltratadas.

Não somos “Menores”!

Pois houve muita luta para tornarmos-nos iguais à todas as outras crianças e adolescentes em direitos.

Não somos “Menores”!

Pois não aceitaremos tudo calados, questionaremos!

E toda vez que a palavra menor for propagada, nós diremos que já fazemos 25 anos que passamos de menores a sujeitos de direitos e pessoa em desenvolvimento.

Assim, compete à família, ao Estado e a sociedade zelar com absoluta prioridade “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Artigo 4º, ECA, 1990). A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

A toda criança e adolescente deve ser destinado os melhores esforços para colocá-la a salvo de qualquer ameaça e/ou violação de seus direitos.

Portanto, implica reconhecer que em quaisquer circunstâncias as instituições públicas e privadas, e qualquer outra autoridade administrativa, judicial e os responsáveis legais, devem assegurar que se elejam sempre critérios que respondam ao melhor benefício e proteção das crianças e adolescentes.



Texto-base III: Sexualidade: limites e desejos

Elânia Francisco Lima, psicóloga



Quando se fala em sexualidade, o que você pensa?

Muitas pessoas acham que sexualidade é apenas ato sexual (transar), mas será?

Para entender o que é sexualidade vamos pensar um pouco sobre **corpo, comportamento, ideias e desejos**.

1. Corpo:

Ele começa a existir já dentro do útero.

Mãos, pés e órgãos vão se formando aos poucos. Já reparou que quando uma mulher está grávida, a pergunta que sempre fazem é: “É menino ou menina?”.

Na verdade quando essa pergunta é feita, as pessoas querem saber sobre o **Sexo Biológico**, ou seja, se o bebê tem pênis ou vagina.

2. Comportamento e Ideias:

Quando o sexo biológico é revelado (através de ultrassonografia ou no nascimento do bebê) a sociedade já começa a definir qual comportamento esperam daquela criança. Infelizmente ainda existem pessoas que acreditam que bebês com pênis devem usar roupas azuis e ganhar carrinhos e motos e que bebês com vagina devem usar roupa rosa e ganhar bonecas. Nós sabemos bem que o comportamento das meninas e dos meninos não precisa ser o que a sociedade impõe. Meninas podem ser valentes e meninos podem ser delicados, ou seja, nosso sexo biológico não precisa definir nosso comportamento.

Também é importante dizer que uma pessoa pode nascer com pênis e se identificar mais com o gênero feminino ou nascer com vagina e se identificar mais com o gênero masculino, isso quer dizer que o sexo biológico também não define se somos meninos ou meninas, mas nossa identificação, ou seja, nossa **Identidade de Gênero**.

3. Desejos:

Conforme a criança vai crescendo, vai descobrindo seus desejos e os prazeres de seu corpo através do toque. Nesse momento é bem importante que o adulto auxilie nessa descoberta, explicando que para tocar em seus órgãos sexuais, a criança deve estar num local só dela e não em público, que outras pessoas não devem tocar seu corpo sem sua permissão e caso isso ocorra, a criança deve contar o que aconteceu a um adulto de confiança. **Não é nojento tocar o próprio corpo, é muito gostoso e importante para se conhecer!**

Ainda sobre desejos, é importante lembrar que uma criança, adolescente ou adulto pode amar e desejar pessoas do sexo oposto (heterossexual), do mesmo sexo (homossexual) ou de ambos os sexos (bissexual). O nome disso é **Orientação Sexual**.

Agora olhem o desenho que mostra de forma simples o que foi explicado acima:

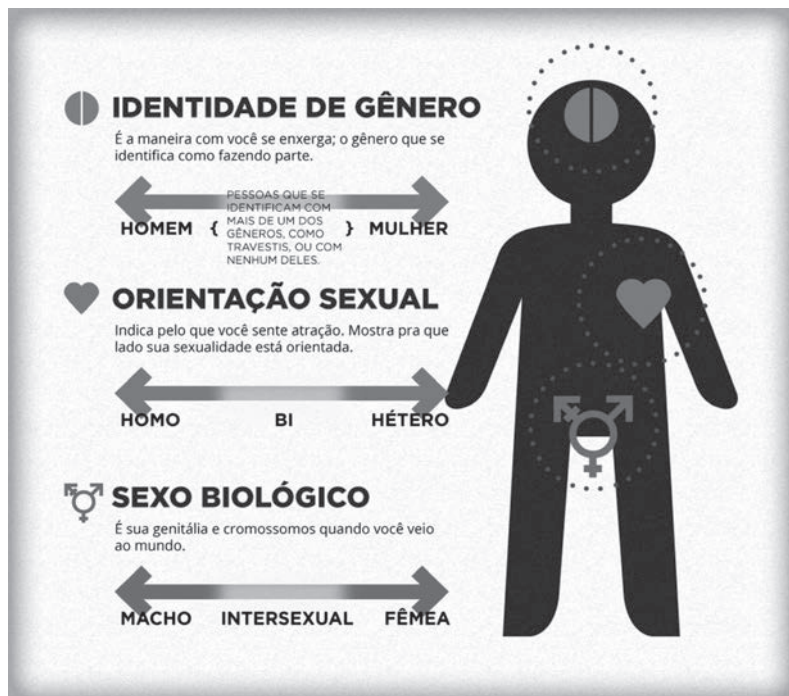


Imagem: <http://psi-intersex.blogspot.com.br/2014/01/sexo-biologico-genero-e-orientacao.html>

Tudo isso que foi dito até agora e que você está vendo na foto compõe nossa Sexualidade. Viu como não é só ato sexual?

É claro que o Ato Sexual também compõe nossa Sexualidade, mas é apenas um pedaço de muitos outros que existem.

Que tal falar sobre esse texto e essa imagem com a família e com a escola?

Texto-base IV: Direito à Participação

Simone Brito, Assistente Social

Mônica Brito, Assistente Social

Do que falamos quando nos referimos ao direito à participação de crianças e adolescentes?

Desde a Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão até a Declaração Universal dos Direitos Humanos que o exercício da liberdade, do relacionamento igualitário com seus pares, do direito a organizar-se e associar-se e a intervir com sua opinião nas decisões que lhe afetam, tem sido faculdades que humanizam e fazem legítima esta capacidade de envolver-se, de tomar parte, que se tem definido como participação.



A participação de crianças e adolescentes não difere desta visão: é um meio que humaniza, que lhes dota de um conjunto de faculdades que devem ser garantidas pelos adultos, pela sociedade e pelo estado, mas devido a sua condição particular relacionada à idade, obriga a gerar reflexões e a estabelecer ações que permitam fazer visível e real sua participação como direito. A participação é um direito fundamental da cidadania:

- ✓ É a força mobilizadora para a construção de ideais de mudanças.
- ✓ É um elemento chave para o exercício de outros direitos.
- ✓ É um pré-requisito para o desenvolvimento das pessoas e da sociedade.
- ✓ É um direito que se conquista por meio de um processo de construção de luta individual e coletiva, com responsabilidade e organização para garantir que a opinião

e expressão de crianças e adolescentes sem distinção de raça, religião, capacidades físicas, sexo, opinião política ou outros, incidam de forma propositiva na tomada de decisões em todos os âmbitos.

A Lei diz: "O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: opinião e expressão; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei" ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 16

Alguns pontos - chave importantes

Quando se constrói processos participativos deve-se considerar os diferentes contextos vividos pelas crianças e adolescentes; seus diferentes tipos de famílias e comunidades; se são meninos ou meninas; negros, brancos, indígenas ou de outros pertencimentos étnico-raciais; se vivem em áreas urbanas, rurais ou florestais, se possuem deficiências, se são migrantes, em qual região brasileira vivem e as muitas desigualdades, racismos e discriminações que impactam suas vidas.

Na maioria dos contextos nos quais estão inseridos, as crianças e adolescentes tem pouquíssimas oportunidades de participação. Normalmente, o que se espera é que crianças e adolescentes sigam de forma obediente a decisão tomada por adultos. Na maioria das vezes, não são encorajados a pensar por si mesmos ou a colocar questionamentos.

Encorajar e impulsionar a participação de crianças e de adolescentes significa vê-los como seres humanos, com dignidade e direitos e dar importância e atenção às suas vozes, perspectivas e potencialidades – muito mais do que às suas limitações.

Participação também implica em promover oportunidades de expressão de ideias, percepções, visões, que podem influenciar tomadas de decisão e a realização de mudanças. Deve-se ter em mente que o engajamento de crianças e de adolescentes em ações participativas deve ser um processo desejado por eles, que necessitam ser informados sobre as ações de promoção da sua participação.

Nesse processo, deve-se, como já foi dito anteriormente, incluir crianças e adolescente em toda sua diversidade, respeitan-

do as questões de idade, gênero, condição física e intelectual, raça/etnia, religiosidade, entre outras.

A participação de crianças e adolescentes, como de qualquer outro grupo social, deve estar baseada em princípios de ética, transparência, produção e partilha de informações relevantes para que possam opinar e tomar decisões sobre as questões em debate. As informações devem ser tratadas e abordadas de forma a serem compreendidas pelas crianças e adolescentes.

É fundamental que a participação seja significativa, ou seja, faça sentido para as crianças e adolescentes, mostrando qual a relação com os seus interesses e condições de vida. Por isso, é totalmente questionável o envolvimento utilitarista de crianças e adolescentes como “figurantes” de processos promovidos por adultos, nas quais as crianças e adolescentes se veem envolvidas em ações sem sentido para elas/es.

Analisando os níveis de participação, considerados como não formas de participação:

Manipulada – que é o nível mais baixo de participação. Às vezes adultos pensam que os fins justificam os meios. Essas ações derivam da falta de compreensão dos adultos acerca do que verdadeiramente são capazes crianças adolescentes. Isso os leva a fazer ou dizer coisas previamente determinada por estes adultos.



Decorativa - quando os/as adolescentes estão em determinado local e situação somente por um lanche, um passeio, um espetáculo e os adultos tentam fazer crer que sua presença significa adesão a uma determinada causa.

Simbólica - ocorre quando em conferências e eventos de adultos, alguns adolescentes são chamados a dizer alguma coisa que não terá no final, qualquer importância real no curso dos acontecimentos.

A maior parte da atuação política em torno dos direitos das crianças e adolescentes são realizadas por adultos em nome deles, cuja participação é mínima ou inexistente. É fundamental que crianças e adolescentes sejam envolvidos em cada estágio do pla-

nejamento das ações, possibilitando oportunidades para atuação de maneira participativa com todos/as.



Você já presenciou ou participou de alguns destes exemplos de não participação?

Agora vamos refletir sobre o real sentido da participação

Participação conforme a CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança – Significa que a participação é uma ação que legitima as percepções éticas, normativas e de desenvolvimento humano prevista na CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, e deve ser incorporada nas agendas nacionais, estaduais e municipais e das próprias crianças e adolescentes que individualmente ou organizadamente dela se apropriam e a seguem exercendo.

Há 24 anos, depois de ter sido proclamada de modo universal e ratificada por quase todos os estados, inclusive o Brasil, a CDC é uma bandeira de promoção dos direitos de crianças e adolescentes e de sua inclusão como atores sociais e cidadãos. Esse documento apresenta um conjunto específico de artigos que juntos dão conta da faculdade diversificada da participação, que não pretende ser diferente da adulta ou excludente das decisões públicas em que busca ser protegida e promovida, precisamente para que seja legitimada pela visão adulta.

Contudo, é o artigo 12 da CDC que propõe a essência mobilizadora do que se relaciona com participação.

Artigo 12.

- 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da sua idade e da sua maturidade.**
- 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.**

Este artigo se articula diretamente com:

Artigo 13

Propõe que terá direito a liberdade de expressão, que inclui buscar, receber e difundir informações e ideias de todo tipo, sem consideração de fronteiras, que seja oralmente, por escrito ou impressa, em forma artística ou por qualquer outro meio elegido pela criança e adolescentes.

Artigo 14

Propõe que os estados devem respeitar o direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião das crianças e adolescentes.

Artigo 15

Estabelece que os estados devam reconhecer os direitos de criança e adolescente à liberdade de associação e de celebrar reuniões pacíficas.

Artigo 17

Assinala que as crianças e adolescentes tem direitos à informação, o qual é coerente com o artigo 12, porque para a realização efetiva do direito a expressar as opiniões é necessário que tenham acesso à informação, em formatos e espaços adaptados a sua idade e capacidade, a respeito de todos os aspectos que lhes concernem.

Artigo 30

Faz menção do direito, em estados que contam com minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, a ter sua própria vida cultural, a professar e praticar sua própria religião e empregar seu próprio idioma.

Artigo 31

É o único que faz menção diretamente a participação para referir-se ao esporte, arte, a recreação, e a vida cultural.

COMPONENTES DA PARTICIPAÇÃO

Ser informado: É o direito que crianças e adolescentes tem de receber informações sobre os temas que lhes interessam, de acordo com a sua capacidade e idade.

Emitir opinião: É a possibilidade que tem crianças e adolescentes de contar com espaços que lhes permitam expor suas ideias e propostas sobre os temas que lhes envolvem diretamente e que lhes interessam, dando-lhes a condição de formar uma opinião própria, seja individual ou coletiva.

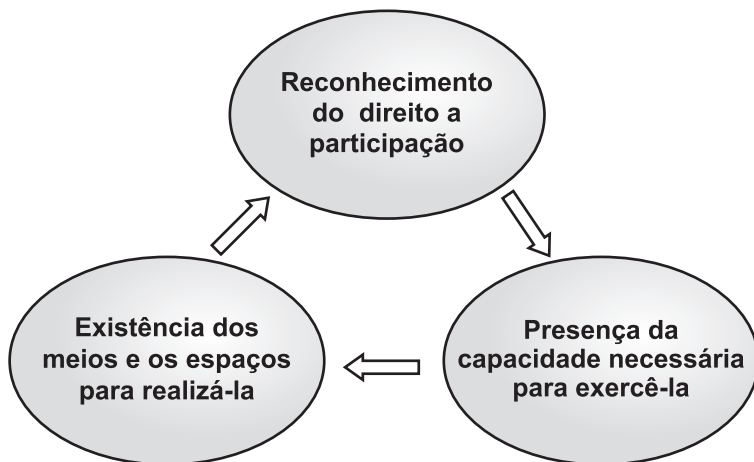
Ser escutado: É o direito que tem crianças e adolescentes de que suas opiniões sobre diversos temas que lhes afetam ou lhes envolvem diretamente, sejam consideradas e respeitadas pelos adultos.

Tomar decisões: É o direito que tem crianças e adolescentes a que suas opiniões sejam levadas em conta nas decisões que tomam sobre os assuntos que lhes envolvem diretamente ou que lhes interessam.

Fique ligado/a

Ter introduzido na CDC artigos relacionados com o interesse superior de crianças e adolescentes e seu reconhecimento como sujeito de direitos e incluir a participação como um princípio transversal com relação a todos os direitos, contribui para seu desenvolvimento como pessoa.

Que condições devem existir para que a participação seja real?



Reconhecimento do direito à participação

É o reconhecimento de que crianças e adolescentes gozam da capacidade genérica de participar num contexto que promova o

seu desenvolvimento. A mais eficaz formação para a participação é aquela que se consegue mediante a própria prática, pois a participação se aprende participando.

Presença da capacidade necessária para exercê-la

É a inserção no processo formativo de participação, as competências e habilidades das dimensões da educação, coerente com a proposta da CDC.

Existência dos meios e os espaços para realizá-la

É quando família, escola e sociedade que promovem a participação, respeitam o caráter voluntário e que respondam às condições e características da idade, amadurecimento, meio sociocultural e desenvolvimento peculiar.

A participação de crianças e adolescentes...

- incrementa o nível de influência das crianças e adolescentes sobre as instâncias que definem as políticas e adotam decisões sobre elas em âmbitos local, nacional e internacional;
- gera mecanismos de escuta e debate sobre as percepções, opiniões, ideias e interesses das crianças e adolescentes;
- garante maior visibilidade pública positiva aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- possibilita o desenvolvimento de relações mais igualitárias entre os adultos, as crianças e os adolescentes, a partir do seu reconhecimento como sujeitos sociais;
- influi na visão e atitude dos adultos em relação às crianças e aos adolescentes;
- contribui para o desenvolvimento da capacidade de crianças e adolescentes de decidir ou de intervir e/ou influenciar em decisões que digam respeito a seus direitos;
- estimula crianças e adolescentes a aprender a assumir responsabilidades compatíveis com sua faixa etária.

BOTANDO A BOCA NO MEGAFONE

É hora de agir

Alguns elementos importantes para o exercício da participação:

Representação Política

É importante esboçar uma definição geral sobre representação.

Representação: É uma relação, de origem legal, judicial, em que uma pessoa, elege uma representante, que age dentro dos limites do poder que ele/ela lhe concede para agir em seu nome ou em nome da coletividade.

Representante: Condição de quem exercita um direito ou completa um ato em nome e para outro/a.

A representação política refere-se a uma ação em que, pelo menos se definem dois papéis: o que representa e o representado. Entende-se que é uma relação na qual uma pessoa realiza algumas ações em nome de outra, que ao representante é concedido um poder especial para levar a voz, ideias e estabelecer decisões por outros (os representados).

Incidência Política

A incidência como forma de participação cidadã é um processo proposto para buscar transformações ou melhorias públicas por meio de influência nas políticas públicas.

Faz-se necessário defender a importância da participação de criança e adolescente como força que propicia mudanças, que por sua vez, gera impactos em suas vidas e aporta a reivindicação de sua cidadania.

As diferentes formas de organização de crianças e adolescentes devem buscar que se construam objetivos, agendas e dinâmicas de relacionamento de modo rápido, concreto e de fácil acompanhamento, de forma tal que a mudança possa ser natural



e estimule alianças com grupos de pares, adultos e organizações sociais e instituições públicas.

A incidência política implica em expressar sua opinião e influenciar processos de decisão e de ação e realizar seu direito de ser adolescente. A participação fortalece sua voz junto às pessoas responsáveis por defender, promover e proteger seus direitos.

VEJA QUE LEGAL ESTA EXPERIÊNCIA

REDE DE ADOLESCENTES PROTAGONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



A Rede estadual de adolescentes protagonistas foi criada em Palmas-TO, por iniciativa de adolescentes oriundos das oficinas de participação e protagonismo juvenil desenvolvidas pelo Cedeca Glória de Ivone. A princípio, os/as adolescentes se organizaram apenas em Palmas com o propósito de lutar pelos seus direitos. No entanto, com o passar do tempo perceberam que convocar meninos e meninas de outros municípios do estado se fazia imprescindível para o fortalecimento e mobilização para a incidência política. Atualmente os adolescentes que integram esta rede, participam ativamente de espaços de discussão e deliberação de políticas públicas e representação política, dos grupos e coletivos de adolescentes e nos demais espaços em que estão inseridos como na família, na escola e na comunidade e, sobretudo, fazem ecoar suas vozes nas redes sociais em torno dos seus direitos humanos.

Convidamos você, a fazer parte desta rede e construir um mundo melhor para todos/as!

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

_____. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Decreto nº 99.710, Presidente da República, 21 de nov. de 1990.

HERAZO, Alfonso Gutiérrez (Org.). ALFAGEME, Erika. FREYRE, Jorge. Giorgi, Víctor. **La participación de niños, niñas y adolescentes espacios de incidencia regional**. Montevideo: junho de 2013.

SOLARI, Gina (Org.). ALFAGEME, Erika. FREYRE, Jorge. **Promoción de la participación de niños, niñas y adolescentes: Experiencias em Ecuador, Paraguay, Perú y Uruguay**. Montevideo: junho de 2013.

Ficha Técnica

Organização e Sistematização

Simone Brito

REALIZAÇÃO:



CEDECA GLÓRIA DE IVONE
Centro de Estudos em Defesa do Consumidor
e do Abastecimento - Tocantins

PATROCÍNIO:



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA